



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Recursos Humanos
Divisão de Seguridade Social
Setor de Assistência à Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de calibração e de reposição de peças e acessórios, mediante ressarcimento, em equipamentos de assistência em saúde (EAS) do Setor de Assistência à Saúde (SAS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

1.1.1 Manutenção preventiva

1.1.1.1 Procedimento desenvolvido sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de prevenir o aparecimento de problemas e de manter os EAS em estado de uso ou de operação adequados.

1.1.1.2 Será executada com periodicidade quadrimestral, nas datas previamente agendadas pelo executor do contrato.

1.1.1.3 Compõe-se das seguintes ações, entre outras: 1- limpeza externa e interna com eliminação da sujeira e danos em gabinetes, partes e mecanismos externos, internos e auxiliares ou complementares do EAS, 2- verificação da segurança de operação do EAS, 3- verificação da capacidade de operação do EAS, 4- verificação da vedação dos painéis do EAS, 5- verificação do estado de conservação de cabeamentos, inclusive dos cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos, 6- verificação dos ajustes e aferição de mostradores/medidores do EAS, 7- verificação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes, 8- verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos, 9- inspeção de tubulações e seus componentes, visores, válvulas, etc, 10- avaliação do rendimento dos equipamentos, 11- teste de funcionamento dos elementos de controle, 12- conserto e execução de reparos imediatos.

1.1.1.4 A CONTRATADA deve emitir relatório de manutenção preventiva contendo discriminadamente o *check-list* das ações realizadas.

1.1.2 Manutenção corretiva

1.1.2.1 Procedimento efetuado após o EAS apresentar uma falha. É caracterizada como urgente, uma vez que não é programada. Incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados.

1.1.2.2 Será executada sob demanda e após acionamento da CONTRATADA pelo executor do contrato.

1.1.2.3 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, devendo constar: 1- descrição sumária da peça, do componente, do acessório ou de qualquer outra parte do EAS substituída; dos serviços de conserto realizados; a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, 2- a data, hora de início e término dos serviços, 3- as condições inadequadas apresentadas ou eminências de ocorrências que possam ter prejudicado o equipamento.

1.1.2.4 A CONTRATADA deve emitir relatório de manutenção corretiva contendo discriminadamente o check-list das ações realizadas.

1.1.2.5 O relatório deve ser aprovado pelo executor do contrato.

1.1.2.6 A CONTRATADA deve emitir, de forma separada, a nota fiscal da execução do serviço e a nota fiscal da compra no caso de reposição de peça, de componente, de acessório ou de qualquer outra parte do EAS.

1.1.3 Calibração

1.1.3.1 Procedimento que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição inserido em um EAS por meio da comparação do valor aferido no instrumento de calibração com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou por exigência normativa desse termo de referência, ou sempre que houver troca de componente interno do equipamento.

1.1.3.2 O equipamento calibrado garante que os resultados obtidos são semelhantes às alterações reais das condições do paciente.

1.1.3.3 Será executada sincronicamente com a primeira manutenção preventiva.

1.1.3.4 Será executada sempre que houver reposição de peça, de componente, de acessório ou de qualquer outra parte do EAS.

1.1.3.5 Terá validade de 1 ano ou de menor período conforme recomendação da legislação pertinente ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou recomendação de órgão ou de entidade responsável pela determinação dos parâmetros e testes de calibração do EAS.

1.1.3.6 Constará no relatório de calibração: 1- o tipo de teste, de medição ou de calibração realizado, 2- a quantidade de teste, de medição ou de calibração realizada, 3- os resultados observados, 4- o equipamento utilizado para a calibração, 5- o aceite ou não de conformidade do resultado do equipamento com os parâmetros do equipamento de teste, de medição ou de calibração, 6- o órgão responsável e/ou a legislação que indica determinado teste, medição ou calibração para determinado equipamento, 7- a identificação do registro do selo fixado no equipamento aprovado após o teste, a medição ou a calibração indicando o seu seguro funcionamento.

1.1.3.7 A CONTRATADA deve emitir relatório de calibração contendo discriminadamente o check-list das ações realizadas.

1.1.4 Reposição de peças e acessórios

1.1.4.1 Procedimento que visa o reestabelecimento da atividade original do EAS por meio da substituição da peça, do componente, do acessório ou de qualquer outra parte do EAS que impeça seu funcionamento por outra original.

1.1.4.2 A aquisição de qualquer peça, componente, acessório ou qualquer outra parte do EAS deverá respeitar o teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como previsão de gasto, acumulados até o final do contrato, desde que o valor unitário de cada peça não ultrapasse 30% (trinta por cento) desse montante e que seja observado o valor de aquisição do bem.

1.1.4.3 Toda peça, componente, acessório ou qualquer outra parte do EAS será fornecida pela CONTRATADA sendo necessária a substituição da peça, do componente, do acessório ou de qualquer outra parte do EAS por item novo, genuíno e de primeiro uso. O fornecimento somente ocorrerá após a aprovação prévia do orçamento pelo Executor do contrato.

1.1.4.4 Exposto, pela CONTRATADA, a inexistência da peça, do componente, do acessório ou de qualquer outra parte do EAS para compra, será permitido, excepcionalmente, a utilização de item semelhante, similar ou paralelo desde que novo e que seja garantido o funcionamento seguro e efetivo do equipamento.

1.1.4.5 A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos, que serão objeto de avaliação do executor do contrato, buscando avaliar a adequação dos orçamentos à média de mercado. O executor justificará a necessidade da aquisição e autorizará previamente a CONTRATADA a adquirir a peça, componente, acessório ou qualquer outra parte do EAS.

1.1.4.6 O pagamento da peça, do componente, do acessório ou de qualquer outra parte do EAS reposto será realizado mediante ressarcimento e após a CONTRATADA apresentar, no mínimo, três propostas de empresas diferentes para o mesmo item.

1.1.4.7 No caso de reposição de peça, de componente, de acessório ou de qualquer outra parte do EAS, em que haja apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo do item, a CONTRATADA deverá apresentar a carta de exclusividade do fabricante ou do fornecedor.

1.1.4.8 Toda peça, componente, acessório ou qualquer outra parte do EAS substituída deve ser entregue à CONTRATANTE após a troca.

1.1.4.9 A aquisição de peças poderá ser efetuada diretamente pela CONTRATANTE no mercado, em dispensa por cotação eletrônica, estando a empresa CONTRATADA obrigada a utilizá-las normalmente e a realizar o serviço de manutenção corretiva, arcando com os custos de mão-de-obra, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de operação incorreta ou ocorrência de danos por negligência, imperícia ou imprudência por parte da CONTRATADA.

1.2 Lista de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
1.	Autoclave	Cristófoli, vitale plus 21 litros	010039-00	1
2.	Cardioversor bifásico (desfibrilador e marcapasso)	CMOS Drake, vivo	026748-00 e 026749-00	2
3.	Eletrocardiógrafo 3 canais	Bionet, cardiocare 2000 (EKG-2000)	019828-00 e 019829-00	2
4.	Esfigmomanômetro com rodízio	Premium, aneroide	010040-00	1
5.	Esfigmomanômetro de mesa	Premium, aneroide	010041-00, 010042-00 010043-00, 010044-00 010045-00, 010046-00	6
6.	Inalador ultrassônico portátil	Nevoni, 13013	019826-00 e 019827-00	2
7.	Monitor multiparamétrico	Aleron, CMS 9000	019911-00 e 019912-00	2
8.	Monitor multiparamétrico	World life medical, WL80	022999-00 e 023000-00	2
9.	Oxímetro de pulso	Alfamed Sense, sense 10	501782-00 e 501783-00	2
10.	Seladora	RON, RMTC-300	009898-00	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Garantir o contínuo, seguro e adequado funcionamento o EAS utilizados no SAS da CLDF.

2.2 Manter e utilizar tecnologia segura e adequada para o atendimento aos Deputados, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e público em geral que transita pela CLDF.

2.3 Zelar e conservar por maior período possível e em adequado estado de uso o patrimônio adquirido pela CLDF.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados no SAS que está localizado no térreo inferior do edifício-sede da CLDF. Endereço: Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental, Brasília-DF, CEP: 70094-902.

3.2 Excepcionalmente, nos casos em que o defeito apresentado exigir o deslocamento do equipamento para a oficina da CONTRATADA, será necessário autorização PRÉVIA da CONTRATANTE.

3.2.1 O ônus advindo do deslocamento do equipamento para manutenção preventiva ou corretiva, para calibração ou para reposição de peças feita fora do SAS será de total responsabilidade da CONTRATADA.

4. VISTORIA

4.1 Não se exigirá que a LICITANTE realize vistoria dos equipamentos.

4.2 Será facultado aos LICITANTES a visita ao SAS e a inspeção dos equipamentos, sempre acompanhados de um servidor lotado no SAS, previamente a apresentação das propostas.

4.2.1 A visita ao SAS, para inspeção dos equipamentos, deve ser previamente agendada com confirmação por um servidor lotado no SAS por meio do e-mail: sas@cl.df.gov.br.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá manter pelo menos um técnico responsável residente e domiciliado em Brasília-DF ou entorno, para que se torne mais eficiente a execução do objeto.

5.1.1 O técnico responsável pela execução do serviço deve comparecer na data previamente acordada no cronograma de manutenções e calibrações munido de todos os equipamentos necessários para realizar a manutenção preventiva e a calibração do objeto desse termo de referência.

5.2 Os serviços deverão ser executados no Setor de Assistência à Saúde (SAS), térreo inferior, do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado no endereço: Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental, Brasília-DF; CEP: 70094-902.

5.4 O(s) técnico(s) deverá(ão) atender a todas as orientações do servidor que acompanhará a execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.2 Assegurar os recursos financeiros para custear a continuidade dos serviços.

6.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.4 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

6.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

6.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.7 Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente.

6.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve dispor de profissionais especializados na execução do serviço e deverá observar que: 1- o período de atendimento das manutenções e calibrações compreenderá de segunda a sexta-feira o horário de 8h as 18h, 2- os técnicos, responsáveis pelos serviços de manutenção ou calibração, devem estar uniformizados e identificados no momento da execução dos serviços, 3- é totalmente responsável pelos métodos, organização, qualidade de trabalho, equipamentos de segurança pessoal, equipamentos utilizados nas manutenções e calibrações dos itens desse termo de referência e demais materiais necessários a execução do objeto, 4- deve respeitar a legislação sobre higiene e segurança do trabalho, acatando todas recomendações que lhes sejam feitas, nesse sentido, pela CONTRATADA, mantendo o constante uso, no local de prestação de serviços, dos equipamentos de segurança individual necessários, 5- deve responsabilizar-se, totalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou de culpa de seus técnicos, empregados ou prepostos.

7.2 A CONTRATADA deverá substituir qualquer técnico, empregado, preposto da equipe, nos seguintes casos: 1- falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens e patrimônios da CONTRATANTE, 2- a pedido do executor do CONTRATO, independentemente de exposição de motivos.

- 7.3 Emitir nota fiscal de serviços e nota fiscal de material quando da realização da reposição de peça, componente, acessório ou qualquer outra parte do EAS.
- 7.4 Emitir nota fiscal de serviços de manutenção preventiva discriminando, conforme relatório de manutenção preventiva, cada uma das rotinas cumpridas no período de referência com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato.
- 7.5 Emitir nota fiscal de serviços de calibração discriminando, conforme relatório de calibração, cada uma das rotinas cumpridas no período de referência com base no relatório de calibração aprovado pelo executor do contrato.
- 7.6 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da rotina da CONTRATANTE.
- 7.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.8 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada e indispensável à perfeita execução do objeto.
- 7.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitado pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a anteder prontamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à CLDF ou a terceiros, nas dependências desta Casa de leis.
- 7.11 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização das manutenções, calibrações será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a contratação.
- 7.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere este contrato, qualquer que seja a hipótese.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA deve comprovar atestado de capacidade técnica (ACT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração em EAS similares, em características e quantidades, ao objeto desse termo de referência.

9.2 Certidão de registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei nº. 13.639/2018 ou legislação posterior que venha a substituí-la, comprovando atividade relacionada com o objeto e a indicação de profissional que atuará como responsável técnico.

9.3 Comprovação de autorização e/ou certificação INMETRO para execução de serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição, conforme estabelece a Lei nº. 9.933/1999 e a Portaria INMETRO nº. 65/2015 ou legislações posteriores que venham a substituí-las.

9.4 Certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CFT, conforme a Lei nº. 13.639/2018 ou legislação posterior que venha a substituí-la, de responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e terá início na data avençada por ocasião da assinatura do contrato.

10.2 A prorrogação será permitida de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CRITÉRIO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO

12.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA informará, no e-mail: sas@cl.df.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o e-mail pelo qual serão realizados todos os contatos com a CONTRATANTE.

12.2 A CONTRATADA enviará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o cronograma de manutenções preventivas e calibrações.

12.3 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva e calibrações no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

12.4 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

13.1 Após a realização da manutenção preventiva, da corretiva com ou sem reposição de peça ou da calibração, a CONTRATADA apresentará o RELATÓRIO contendo a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento com a indicação da marca, modelo, número de série, número de patrimônio do equipamento e a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada equipamento.

13.2 O relatório da manutenção preventiva, da corretiva com ou sem reposição de peça ou da calibração será assinado pelo designado pela CONTRATADA para o manuseio do equipamento e pelo servidor lotado no SAS que acompanhará a execução dos serviços quando realizados nas dependências da CLDF.

13.3 A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento ou após a manutenção preventiva e a calibração, testará o funcionamento do equipamento na presença do servidor lotado no SAS e prestará todos os esclarecimentos necessários pelo servidor para que seja dado o aceite do serviço.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1 O pagamento das manutenções preventivas e das calibrações será feito mediante apresentação de nota fiscal quadrimestral, juntamente com os relatórios de manutenção preventiva e de calibração, sendo atestados pelo executor do contrato, após a vistoria e recebimento dos serviços.

14.2 O pagamento da reposição de peças, componentes, acessórios ou qualquer outra parte do EAS será feito mediante ressarcimento, após a apresentação de nota fiscal, sendo atestado previamente a execução da reposição pelo executor do contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Após cada ano de contrato, sempre por ocasião de sua prorrogação, mediante a aplicação de índice de reajuste previsto no contrato.

16. SANÇÕES

16.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 9.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

16.1.1 Advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contrata descumprir qualquer obrigação.

16.1.2 Multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II.

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 86, §3º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA.

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.1.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INCP ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias.

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

17. ORÇAMENTO PREVISTO E PREÇO DE REFERÊNCIA

17.1 Valor anual

17.1.1 Estima-se o gasto com as manutenções e as calibrações dos EAS em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

17.2 Preço de referência

17.2.1 Conforme mapa de preços apresentado pelo NUAQ, 0601471.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão à conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

18.2 Elemento de despesa nº 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

REFERÊNCIAS

1- <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/> (Pregão 032/2019 e Processo TCU: 005.230/2019-5)

2- <https://portal.tcu.gov.br/data/files/38/15/95/1F/0E6CA6100B03F8A6F18818A8/Edital%20PE%2032-2019.pdf> (termo de referência equipamentos odontológicos - TCU - 2019)

3- <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2018/audiencia-publica-no-3-2018/termo-de-referencia-modelo> (termo de referência equipamentos de assistência em saúde - EBSEH - 2018)

4- <https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Termo-de-referencia-4260-2020.pdf> (termo de referência equipamentos de assistência em saúde - Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas - 2021)

Brasília, 23 de novembro de 2021.

LUCAS DENONI CRATO
Consultor técnico-legislativo

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DENONI CRATO - Matr. 23210, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 23/11/2021, às 10:50, conforme Art. 22, do Ato



do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0611051** Código CRC: **D9431ACE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo, Sala T.48.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8368
www.cl.df.gov.br - sas@cl.df.gov.br

00001-00030326/2021-76

0611051v5